



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.577/2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências"

Oswaldo Bedusque, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Município Parceiro, do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, para a consecução dos seguintes objetivos:

I - Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo CONDERSUL;

II - Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III - prestar aos Municípios consorciados, os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º - O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONDERSUL.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como seu Anexo I, o Estatuto Consolidado do CONDERSUL.

Artigo 4º - A cota de contribuição do Município de Echaporã ao CONDERSUL será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) da transferência mensal das parcelas do ICMS repassadas mensalmente ao Município, conforme estabelece o parágrafo 1º, do art. 8º do Estatuto do CONDERSUL - Anexo I, podendo ser alterada por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo do Estatuto.

Parágrafo 1º - O repasse da cota de contribuição do Município ao CONDERSUL será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no percentual de sua cota de contribuição, em favor do CONDERSUL.

Parágrafo 2º - A assinatura do termo de compromisso entre o Município e a instituição financeira para autorização do repasse dependerá de prévia apreciação e autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao CONDERSUL, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º - O prazo mínimo de duração da participação do Município no CONDERSUL será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto art. 23 de seu Estatuto Consolidado - Anexo I.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, "Suplementadas se for necessário".

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 23 de Abril de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura
Secretário